

# A I REPÚBLICA PORTUGUESA E A SUA CONSTITUIÇÃO POLÍTICA<sup>1</sup>

Paulo Ferreira da Cunha

**SUMÁRIO:** I. POLISSEMIA E OBJECTIVIDADE.- II. SENTIDOS DE “REPÚBLICA”.- III. REVOLTAS, REVOLUÇÃO, PARTIDOS.- IV. A CONSTITUINTE, O SISTEMA POLÍTICO E A ÉTICA REPUBLICANA.- V. DA CONSTITUIÇÃO DE 1911.- VI. PARA UMA CONCLUSÃO.

**Resumo:** Há toda uma mitologia sobre a I República Portuguesa, e muito desconhecimento da sua Constituição, de 1911. O presente artigo pretende realçar alguns aspectos essenciais do contexto histórico da primeira constituição republicana portuguesa, e os traços mais salientes desta lei fundamental.

**Abstract:** There is a whole mythology about the Portuguese First Republic, and a lot of ignorance of the Constitution of 1911. This paper aims to highlight some key aspects of the historical context of the first republican constitution of Portugal, and the salient features of this fundamental law.

**Palavras-chave:** República, I República Portuguesa, Constituição Portuguesa de 1911, Ética Republicana

**Key Words:** Republic, Portuguese First Republic I, Portuguese Constitution of 1911, Republican Ethics

---

<sup>1</sup> O presente estudo tem como fontes mais próximas o trabalho de pesquisa que conduziria aos nossos artigos para o *Dicionário de História da I República e do Republicanismo*, promovido pela Assembleia da República portuguesa, e ainda no prelo, os vários artigos que dariam lugar ao livro *Para uma Ética Republicana*, Lisboa, Coisas de Ler, 2010 (e esse mesmo livro), lembrando ainda as fichas que conduziram a um capítulo do nosso livro *Raízes da República*, Coimbra, Almedina. 2006. Também um texto nesta clave foi exposto oralmente (e já dado por escrito para as Actas) nas IV Jornadas dos Professores (portugueses) de Direito Público, que se realizaram na Universidade do Minho, em Braga, em 29 de Janeiro de 2011. Contudo, tudo se repensou e reelaborou, tendo em vista uma visão de conjunto da sua temática específica. Preparamos presentemente um novo livro que desenvolverá estas temáticas: *A I República e a Constituição de 1911*, a editar em Lisboa, pela Imprensa Nacional-Casa da Moeda.

## I. POLISSEMIA E OBJECTIVIDADE

Há muitos sentidos para a expressão “República”. Nesta polissemia cremos encontrar-se a chave para a solução de muitos problemas teóricos e alguns práticos que rondam o vocábulo. A Constituição de 1911, que legitimará o 5 de Outubro de 1910, e enquadrará juridicamente, pelo menos em pano de fundo, a I República, não será alheia a este problema: assumirá *sentidos fortes* de República, e não sentidos decerto mais consensuais, mas fracos, pouco denotativos.

A questão da polissemia da expressão associa-se, naturalmente, às paixões que a I República ainda suscita, e certamente continuará a suscitar por muito tempo. E que não é dos mais pequenos obstáculos à compreensão da época e da vivência dos seus textos normativos, a começar pela Constituição de 1911.

Não pode haver historiografia, nem mesmo a jurídica, impermeável a simpatias (e quiçá sobretudo a antipatias), para mais nesta matéria, tão recente e tão exemplar. Assumimo-lo desde já. Mas, se não pode haver estrita assepsia, tem de haver respeito pelas opiniões alheias e objectividade no tratamentos dos factos, ainda que situada. E mesmo que Nietzsche haja dito não haver factos, mas apenas interpretações.

## II. SENTIDOS DE “REPÚBLICA”

Mesmo pondo de parte o sentido de República como praticamente sinónimo de sociedade política, que hoje quase só serve para confundir ou propiciar um falso consenso, é certo que a República (uma certa forma ou acepção dela) pode até conviver com uma cabeça coroada (podendo assim ser-se republicano e monárquico ao mesmo tempo: levando as coisas ao limite<sup>2</sup>).

Mas vejamos mais de perto. Não é por acaso que os monárquicos absolutistas (que são um dos contrários possíveis da República, e um contrário a ela abissal) consideravam que “ser rei de partidos” é “ser rei de coisa nenhuma”... Porque, para eles, a realeza só é verdadeira quando ilimitada (ou então limitada apenas no foro íntimo da consciência do monarca e das contas que deva a Deus...), não sendo para eles um rei constitucional um verdadeiro rei. Um rei constitucional é, para os absolutistas, um prisioneiro de uma república republicana, se não for ele mesmo um republicano...

Ainda recentemente, há quem, no estrito plano historiográfico, defenda (ou dê voz a) uma tese que não andarás muito distante da profunda “republicanização” da monarquia, com o constitucionalismo e o liberalismo<sup>3</sup>.

---

<sup>2</sup> Cf., v.g., SKINNER, Quentin — *Liberty before Liberalism*, trad. port. de Raul Fiker, *Liberdade antes do Liberalismo*, São Paulo, UNESP /Cambridge Univ. Press, 1999, p. 30 e n. 67.

<sup>3</sup> RAMOS, Rui (coord.) — *História de Portugal*, 6.<sup>a</sup> ed., Lisboa, A Esfera dos Livros, 2010, pp. 580-581.

Assim, ao contrário do que temos sido em geral habituados a pensar, há vários sentidos principais do termo República: o corrente, que simplesmente o opõe à Monarquia (sentido fraco), e, desde logo, um mais profundo (primeiro sentido forte), que remete para as classificações aristotélicas, e que se prolonga por uma linha ininterrupta desde uma leitura demofílica de Maquiavel até aos nossos dias. Aliás, Maquiavel não deixa de fazer idêntica bipartição, nos *Discorsi*, e como pressuposto do próprio *Príncipe* (que só trataria dos governos não republicanos)<sup>4</sup>.

E, para Portugal, além da velha primeira monarquia ter sido o que pôde já chamar-se um poder conjugado<sup>5</sup>, e as tradições de velhas liberdades e municipalismo nos recordarem uma monarquia feita de plurais “repúblicas”, ir-se-ia mais além. Quem se não recorda que estava nas intenções dos conjurados de 1640, caso o Duque de Bragança não aceitasse a coroa, proclamarem a República? De qualquer sorte, desde pelo menos a revolução de 1820 que, sob o impacto da Revolução Francesa, havia uma forte corrente liberal adepta das instituições republicanas<sup>6</sup>. Queria-se nada mais nada menos que um trono “cercado de instituições republicanas”. Foi dito na época. E parece que os absolutistas não estariam muito errados ao suspeitarem de republicanismo no liberalismo. Muito pelo contrário.

Os tempos, contudo, provocam olvidos. Não parece haver hoje, em Portugal, consciência republicana generalizada, embora exista o sentimento republicano, plebiscitado diuturnamente em muitas eleições. Mas a nossa República não tem sequer educação republicana.

Aliás, o grande *déficit* da II República, em que nos encontramos, é o da Educação. Não só no plano da instrução, que a massificar-se não conseguiu manter nem qualidade nem exigência, como no plano do civismo, que não educou as massas. Veja-se, como decisivo exemplo, a crescente taxa de abstenção eleitoral. Mesmo quando questões vitais estão em jogo.

A República é também muito mais que o chapéu civil do primeiro magistrado da Nação. Mas obviamente não é indiferente que, num sentido mais denso e mais forte (num segundo sentido forte, ou fortíssimo, se alia a substância e a forma), este magistrado seja de escolha popular ou de mera sucessão numa família ou numa rede de famílias.

Porque instituir assim essa anti-democracia no vértice (um cargo vitalício e hereditário é realmente anti-democrático – embora se lhe possam louvar alternativas vantagens, reais ou mitificadas), mesmo quando se procure identificar ou aliar monarquia e democracia?

---

<sup>4</sup> MAQUIAVEL — *Il Príncipe*, Capítulo I.

<sup>5</sup> BOTELHO, Afonso — *Monarquia poder conjugado*, in “Nomos. Revista Portuguesa de Filosofia do Direito e do Estado”, Lisboa, n.º 2 (Julho - Dezembro de 1986), p. 38 ss.

<sup>6</sup> Cf., v.g., CAETANO, Marcello — *História Breve das Constituições Portuguesas*, cit., p. 97, que todavia faz mesclar com as razões do republicanismo nacional motivos menos nobres: “hostilidades contra o trono, quase sempre provenientes de ressentimentos pessoais ou partidários”, no que simbolicamente vem a desgastar bastante a imagem do ideal republicano.

Sempre os republicanos acharão as razões monárquicas pouco racionais, ou mesmo irracionais, pesando para eles muito mais a liberdade plena de escolher para o vértice do Estado quem o povo assim o decida, com intervalos regulares, e apenas por período determinado. Discute-se, por exemplo, no Brasil, a própria impossibilidade de segundo mandato presidencial, por proposta da prestigiada OAB (Ordem dos Advogados).

Para além dessa pedra de toque democrática (ou não), no topo da pirâmide institucional, há também a legitimidade de exercício, naturalmente. E essa prende-se com a encarnação, pelo primeiro magistrado, de uma ética. Poderia, em tese, chamar-se ética constitucional, ou ética pública (nome que alguns usam), mas que tem uma imagem de marca muito própria, uma conotação que julgamos não dever perder-se, na expressão “ética republicana”. Ora a ética republicana tem uma dimensão mais objectiva que são os valores, e uma vertente mais subjectiva que são as virtudes. Dela falámos em recentíssimo livro: não poderemos alongar-nos aqui, para aí remetendo<sup>7</sup>.

A junção da democraticidade (electividade e temporalidade dos cargos) da base ao vértice da representação política com a dimensão ética constituem o terceiro e mais forte sentido da república, depois do sentido fraco e formal de mera não-monarquia, e do primeiro sentido forte da *forma republicana do governar* (mas ainda menos forte, apesar de tudo), que possibilitaria em tese um rei de uma república. Como já se disse, aliás, na América Latina, do rei D. Juan Carlos, e razão pela qual foi possível que o quadro Guernica, de Picasso, voltasse a uma Espanha com rei: democrática, mas não republicana, ou, numa versão condescendente (que valeu ao quadro): republicana (em sentido fraco), porque democrática. Numa linha confluyente, decerto, Peter Haeberle considerará que em toda a Europa (mesmo na monárquica) apenas não é completo o triunfo do princípio republicano no Liechtenstein.

O que é verdadeiramente próprio da República, para além da sua forma legitimar por título electivo e temporário o mais alto Magistrado de um Estado, é, realmente, a virtude pública, republicana (não a privada: já Montesquieu o tinha esclarecido liminarmente no seu *Do Espírito das Leis*). É pela virtude que essencialmente se auto-define a República<sup>8</sup>. E se hoje – não sem alguma confusão, reconheça-se – a tradução da *virtude* é feita normalmente através de *valores*<sup>9</sup>, cremos que o nosso século XXI, tão atravessado mundialmente por escândalos entre governantes e próximos do poder, é o momento de recordar que não bastam estes, mas que além da Mulher de César é importante que César (os diversos césaes de uma república) sejam realmente honestos. E o pareçam com cristalinidade.

---

<sup>7</sup> Cf. o nosso *Para uma Ética Republicana*, Lisboa, Coisas de Ler, 2010.

<sup>8</sup> WORDEN, B. — *Marchmont Nedham and the Beginnings of English Republicanism, 1649-1656*, in *Republicanism, Liberty and Commercial Society, 1649-1776*, ed. por David Wooton, Stanford, Cal., 1994, p. 46.

<sup>9</sup> Sobre valores e virtudes na República, por todos, o nosso *Para uma Ética Republicana*, cit.

Aos valores republicanos preside uma mística (aqui entram em força as virtudes, ainda que a expressão possa incomodar alguns, e compreensivelmente, dada a hipocrisia com que por vezes foram utilizadas) de serviço público, com algum minimalismo espartano (só no despojamento, não na política), e um equilíbrio no domínio social que hoje cremos não andar muito longe da verdade se o identificarmos com o enorme consenso social e político que, a despeito de uma moda intelectual e financeira neoliberal, se consubstancia na expressão “Estado social” ou, se quisermos ser mais concretos, “modelo social europeu”. Não pode haver vera República sem os três primeiros valores superiores sintetizados na Constituição espanhola de 1978 (Liberdade, Igualdade e Justiça, ou seus equivalentes), sem Estado de Direito, sem os princípios do Constitucionalismo moderno (do art. 16 da Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão francesa de 1791), e sem o Estado social.

### III. REVOLTAS, REVOLUÇÃO, PARTIDOS

Com a humilhação nacional sentida pelo *Ultimatum* inglês (que impunha que da manhã para a tarde Portugal retirasse de posições cobiçadas pelo seu projecto de ligar o Cairo ao Cabo, alternativo ao português, que desejava um mapa cor-de-rosa, de Angola à Contracosta, ou seja, a Moçambique), devidamente amplificada pela propaganda republicana, não tardaria um ano a que estourasse a revolta. Foi no Porto, no dia 31 de Janeiro de 1891<sup>10</sup>.

Podíamos ter tido República em Portugal nesse dia. E se o movimento tivesse triunfado, a República teria sido muito diferente. Poupar-se-iam, certamente, certos exageros jacobinos e positivistas que a mancharam, e que, propagandisticamente martelados pelos seus inimigos, passaram para o imaginário geral. Durante 48 anos e mais alguns ainda em democracia, que não logrou apagar essa lenda negra, a imagem da República é essa: “balbúrdia sanguinolenta”, como a crismou João Ameal, monárquico legitimista e sem dúvida um dos historiadores “oficiosos” do Estado Novo<sup>11</sup>. Mas a República do norte abortou...

Em 1907, a monarquia optou pela ditadura, com João Franco, e depois do regicídio, pela *acalmação*... Mas os ventos estavam do lado da República, e entre 3 e 5 de Outubro de 1910 deflagra novo movimento revolucionário, desta vez no sul, que sai vitorioso.

Proclamada a República, partindo a família real para o exílio, foi constituído um governo provisório com amplos poderes, presidido pelo decano positivista, o polígrafo Professor Teófilo Braga.

Neste primeiro período, já começam a afirmar-se republicanos de orientação entre si bem diferente: viriam a ser, mais à esquerda, Afonso Costa

---

<sup>10</sup> Obra clássica sobre a revolta é CHAGAS, João / COELHO, Ex-Tenente — *História da Revolta do Porto*, nova edição, Introdução de João Carlos Carvalho / João Carlos Alvim, Lisboa, Assírio & Alvim, 1978.

<sup>11</sup> AMEAL, João — *História de Portugal*, Porto, Tavares Martins, 4.ª ed., 1958, p. 693 ss.

e Bernardino Machado (este último comentará – constatando - que a república não se governa à direita, na sequência dos incidentes lamentáveis da “Noite Sangrenta”), e mais à direita, António José de Almeida e depois Brito Camacho.

Estavam em germe já as divisões do Partido Republicano, que viria a dar lugar a vários partidos, protagonistas principais da história constitucional da I República, apesar de continuar a haver um partido dominante, “sucessor” do bloco originário do Partido Republicano, o chamado *Partido Democrático*, de Afonso Costa (a par do *Partido Evolucionista* de António José de Almeida, e da pequena *União Republicana* ou *Partido Unionista*, de Brito Camacho...<sup>12</sup>): correspondendo, *grosso modo*, à esquerda, ao centro, e à direita, respectivamente. Havia ainda o pequeno grupo do fundador da República Machado dos Santos, apoiado no jornal *O Intransigente: a Federação Nacional Republicana*. Obviamente que, durante os mais de três lustros da República haverá mesmo a formação de partidos, com as suas cisões e fusões, típicas de um regime democrático de pluralismo partidário. Em 1926 o espectro partidário contava seis principais formações saídas do velho PRP, três à esquerda e três à direita: o partido radical, a esquerda democrática, o partido democrático (ou republicano), a acção republicana, o partido nacionalista e a união liberal, fruto já de múltiplas vicissitudes partidárias, normais neste tipo de regime. Mas ainda outros grupos, fora desta filiação, desde o antigo partido socialista, ao novo partido comunista, aos anarquistas, e a grupos mais intelectuais como a Seara Nova ou o Integralismo Lusitano, um à esquerda e outro à direita. No terreno católico, assinala-se primeiro o Centro Académico da Democracia Cristã e depois o Centro Católico Português. Seria essa a rampa de lançamento político de Salazar, que, contudo, procurará, no poder, demarcar-se dessa corrente. Para não falar nos novos partidos e organizações políticas monárquicas, que foram surgindo, então divididos pela questão fratricida que já os havia oposto em guerra civil.

Marcaram-se eleições para 20 de Maio de 1911. Nelas, o Partido Republicano revelou-se como grande partido dominante, mas já internamente dividido.

Ao contrário dos Republicanos, que concorreram a eleições em monarquia (tendo sido seu primeiro deputado Rodrigues de Freitas, do Porto), os partidos monárquicos extinguíram-se (só mais tarde voltarão a formar-se), e alguns dos seus dirigentes e quadros buscaram a continuação da sua intervenção política no novo quadro constitucional. É o proverbial adesivismo...

Subsistia, evidentemente, contemporâneo da monarquia, o Partido Socialista, fundado por Antero de Quental (10 de Janeiro de 1875), mas os tempos ainda não estavam maduros para que tivesse uma intervenção mais efectiva, apesar da impopularidade que cedo o governo republicano conheceu entre o operariado, com repressão de greves e manifestações, e uma apesar

---

<sup>12</sup> Uma síntese das vicissitudes partidárias republicanas podem colher-se, *v.g.*, in CAETANO, Marcello — *História Breve das Constituições Portuguesas*, pp. 111-117; OLIVEIRA MARQUES, A. H. de — *História de Portugal*, II, pp. 246-253.

de tudo não muito eficaz sensibilidade social<sup>13</sup>. “De certa maneira, poder-se-ia dizer que o Republicanismo português se fez ‘socialista’ em princípio, mas ‘burguês’ na prática” – sintetizaria Oliveira Marques<sup>14</sup>. O partido socialista anterior teria um único deputado na constituinte.

Nas primeiras eleições, o Partido Republicano revelou-se como grande partido dominante, quase se havendo apresentado sozinho às eleições. Se apertarmos a malha de análise, veremos que a representação em 1911 é escassíssima de socialistas e independentes, e esmagadora de republicanos. Mas, dentro destes, já se notam as três facções: a evolucionista e a unionista, até, na sua máxima expressão eleitoral de sempre (pois eleitas no conjunto), mas mesmo assim em minoria, evidentemente<sup>15</sup>.

A constituinte, que se inaugura em 19 de Junho de 1911, vai reflectir as clivagens ideológico-pragmáticas em presença. Nela, contudo, a opinião será livre, sem imposições de “grupos parlamentares”, pensando verdadeiramente cada um pela sua própria cabeça. O que também tem um reverso da medalha: a dificuldade em cada partido saber com quantos votos verdadeiramente conta, designadamente em matéria de apoios governamentais...

#### IV. A CONSTITUINTE, O SISTEMA POLÍTICO E A ÉTICA REPUBLICANA

Muito ricas de debate jurídico-constitucional foram as sessões da Assembleia Nacional Constituinte de 1911. E se aqui e ali pode ter havido o quase inevitável verbalismo parlamentar, em muito ficou compensado e superado pela alta qualidade de muitos debates, já não agrinaldados de oratória vã, mas fundados em documentação, doutrina, pensamento. Como afirma Mário Soares, no seu pormenorizado estudo sobre esta Constituição<sup>16</sup>,

“A discussão que precedeu a aprovação da Constituição foi (...) bastante larga, incidindo principalmente sobre o problema do presidencialismo, orientação que foi rejeitada, e sobre a questão da existência de uma ou duas câmaras”<sup>17</sup>.

A Constituinte trabalhou muito depressa: de 19 de Junho a 21 de Agosto de 1911. Começou por, com impecável rigor jurídico (talvez com excesso jurista) sancionar a revolução republicana, abolir a Monarquia *de jure*, e implantar *de jure* também, a República. A Constituinte levou tão a peito este

---

<sup>13</sup> Apesar de algumas medidas sobretudo assistencialistas e de alguma mínima protecção laboral. Cf., v.g., OLIVEIRA MARQUES, A. H. de — *História de Portugal*, vol. II., cit., pp. 212-213. Cf. ainda OLIVEIRA, César — *O Operariado e a República Democrática – 1910-1914*, Porto, Afrontamento, 1972.

<sup>14</sup> A OLIVEIRA MARQUES, A. H. de — *História de Portugal*, vol. II., cit., p. 242. Cf. ainda GOMES CANOTILHO, J. J. — *Direito Constitucional e Teoria da Constituição*, Coimbra, Almedina, 1998, p.156.

<sup>15</sup> Cf. quadros eleitorais entre 1911 e 1925 in OLIVEIRA MARQUES, A. H. de — *História de Portugal*, vol. II., cit., p. 248.

<sup>16</sup> SOARES, Mário — *Constituição de 1911*, in *Dicionário de História de Portugal*, cit., vol. I, p. 679 ss.

<sup>17</sup> *Ibidem*, p. 679.

esforço de legitimação que, na primeira sessão, os deputados ouviram de pé o decreto de abolição da monarquia e banimento dos Braganças, o qual foi votado por unanimidade e aclamação. Mas faz mais: finda a aprovação, o Presidente interrompe a sessão e vai à varanda do edifício da Assembleia anunciar “que a República Portuguesa foi proclamada pela Assembleia Nacional Constituinte”<sup>18</sup>. Afinal, todo o ritual de legitimação pelo procedimento...

Entre 20 e 21 de Junho, elegeu-se uma comissão encarregada de preparar um projecto de base para discussão. A inspiração constitucionalista, porém, estava muito excitada, e acabaram por surgir mais de uma dúzia de projectos: uns remetidos à Assembleia, outros publicados na imprensa. O governo, com recato compreensível e até pela sua própria divisão interna, não apresentou qualquer projecto. Apenas Teófilo Braga elaboraria um projecto, com o ambíguo título de “Indicações”, primeiro apresentado no governo e depois presente à Constituinte.

O projecto da Comissão, de que foi relator Sebastião de Magalhães Lima seria presente à Assembleia logo a 3 de Julho. Na síntese de Jorge Miranda:

“O Congresso da República teria duas secções ou câmaras – o Conselho Nacional, eleito por sufrágio directo, e o Conselho dos Municípios, eleito pelos vereadores das câmaras municipais. As duas Câmaras elegeriam conjuntamente o Presidente da República e poderiam destituí-lo por maioria de dois terços. O Presidente nomearia e demitiria livremente os Ministros, que não seriam responsáveis perante o Congresso. Haveria um Alto Tribunal da República, para julgamento dos crimes de responsabilidade.

O texto continha também algumas disposições interessantes e inovadoras no domínio dos direitos fundamentais”<sup>19</sup>.

A discussão principal dizia respeito ao Presidencialismo, na verdade. Muitos argumentos de muitos matizes foram esgrimidos.

O primeiro porta-voz da Comissão, Francisco Correia de Lemos, apresentou os colegas com elogios sérios e equilibrados, e não com parangonas, e disse de si ser apenas “um pobre juiz sertanejo”. Perante os “não apoiados da Assembleia”, emendou, ou acrescentou: “Se quiser ser benévola para comigo, dirá que sou um homem de boa vontade, e não se enganará”<sup>20</sup>. Começou assim o debate parlamentar... Mas irá subir de tom e descer fundo em profundidade.

Considerou que em matéria constitucional tudo é velho, e que a comissão não pretendeu inovar. Indicou o objectivo do desenho constitucional proposto: conciliar um governo forte (pairava o mito dos governos fracos: e ir-se-á ver

---

<sup>18</sup> Cf. *Actas da Assembleia Nacional Constituinte de 1911* (de 15 de Junho a 25 de Agosto), Lisboa, Assembleia da República, 1986, p. 15.

<sup>19</sup> MIRANDA, Jorge — *Manual de Direito Constitucional*, I, 5.ª ed., Coimbra, Coimbra Editora, 1996, p. 285.

<sup>20</sup> *Actas da Assembleia Nacional Constituinte de 1911* (de 15 de Junho a 25 de Agosto), p. 41.

que havia nessa perspectiva alguma antecipação dos riscos) com a República. Ou seja, um governo forte e republicano. Contudo, em poucas palavras, já o orador parecia contradizer-se, e nessa contradição se pode ver a chave de todas as contradições do regime (mas não só dele): por um lado, começa por afirmar:

“Mas constituir um Governo forte não é dar a preponderância nem a este, nem àquele, nem àquele outro poder”<sup>21</sup>.

Seria o mito do “poder conjugado” monárquico<sup>22</sup>, sobretudo pré-absolutista, ainda a pairar? Ou lera o autor o Projecto de Novo Código de Mello Freire, que parecia mudar de opinião sobre a importância dos poderes de capítulo para capítulo?

Mas logo virá a dizer, surpreendentemente, menos de uma dúzia de linhas abaixo:

“Organizai o poder como quiserdes. Há de haver sempre um que tenha a hegemonia.”<sup>23</sup>

E já admite que a tendência do poder dominante é para se tornar poder único.

De seguida, o projecto foi criticado por apoucar a figura do Presidente da República não o remunerando à altura da sua dignidade, por Alexandre Braga, e defendido pela sua contenção de gastos, pela voz de outro membro da comissão, José de Castro, como vimos. Era evidentemente o espectro dos adiantamentos à Casa Real e o mito do “Presidente Suíço” que se casavam numa solução dita “puritana”. Mas este problema era ainda a superfície da questão.

Discutiu-se tudo: as “touradas parlamentares” dos ministros na Assembleia (se a ela deveriam ou não comparecer), o federalismo, o poder de dissolução ou não da Assembleia pelo Presidente, etc., etc.

Classificou-se o projecto de várias maneiras (tanto como presidencialista como não presidencialista), disse-se, não sem algum acerto, que o presidencialismo era próprio das Américas e ligou-se o fenómeno à heterogeneidade populacional (e “rácica”, que na altura era expressão muito lata e em voga), com considerações que dariam um curso básico de constitucionalismo, nos seus postulados mais fundantes – aqui e ali deformados, *pro domo*.

---

<sup>21</sup> *Ibidem*.

<sup>22</sup> BOTELHO, Afonso — *Monarquia poder conjugado*, in “Nomos. Revista Portuguesa de Filosofia do Direito e do Estado”, Lisboa, n.º 2 (Julho-Dezembro de 1986), p. 38 ss..

<sup>23</sup> *Actas da Assembleia Nacional Constituinte de 1911* (de 15 de Junho a 25 de Agosto), p. 41.

A questão presidencial ligou, com efeito, ética republicana e estrutura do vértice do Estado, apelando, assim, para o sentido forte de república.

Na sessão n.º 15, de 6 de Julho de 1911, Alexandre Braga, num discurso muito rico, afirmará, a dado passo:

“A comissão, obedecendo ao que chamarei um princípio de puritanismo, talhou para o presidente uma remuneração que eu julgo mesquinha e absolutamente imprópria para manter o alto decoro da sua elevada magistratura. Pode alguém imaginar que o primeiro magistrado da República Portuguesa ganhe menos que o comissário da República em Lourenço Marques? Pode alguém admitir que o mais alto magistrado da Nação ganhe menos que o nosso Ministro no Brasil, ou receba menos do que o que recebe o nosso cônsul nos Estados Unidos do Brasil?”

E defendendo a atribuição ao presidente de uma residência oficial, considera, mais adiante:

“Com efeito, não há possibilidade de que um Presidente da República receba, num quinto andar da baixa, os indivíduos que, tendo de estabelecer relações com ele – relações que nem sempre são oficiais – podem, entretanto, ser representantes de nações estrangeiras”<sup>24</sup>.

A resposta não se fez tardar. E na sessão imediata, do dia seguinte, o decano José de Castro, em voz baixa devido à idade, ripostou:

“O presidente que a comissão quer, tão simples e modesto e ao mesmo tempo tão barato (*Risos*) parece-me que é o presidente que nos convém.”

E depois de elencar a pobreza nacional, dispara um discurso que se deseja de pedagogia cívica, sem concessões demagógicas:

“Sr. Presidente, eu bem sei que o povo rude e ignorante (...) ama, estima e admira essas ilusões, esses vestuários, estas fardas com muitos dourados. Bem sei isso, mas é preciso que nós ensinemos a esse povo que essas entidades não valem mais do que ele. (*Apoiados*). É preciso dizer-lhe que esses indivíduos que se cobrem com europeus, não são mais que entidades insignificantes, a quem muitas vezes falta um mérito apreciável. É preciso que digamos que isso custa muito dinheiro e que esse dinheiro sai dos bolsos do povo, e em face da miséria tamanha com que luta o desgraçado operário, quer das fábricas, quer dos campos, não se deve abusar da situação para dar largos ordenados ao Presidente.”<sup>25</sup>

E depois de minimizar o esquecimento do grande comissário de Moçambique e considerar a possibilidade de alteração da determinação, lembra o exemplo suíço, em que o Presidente ganha 4 contos, e o ministro

---

<sup>24</sup> *Ibidem*, p. 45.

<sup>25</sup> *Ibidem*, p. 55.

representante noutro país 14 e 15, devido aos gastos extraordinários que o último tem de fazer<sup>26</sup>.

Curiosamente, o exemplo helvético já tinha sido invocado (e repellido) no discurso do dia anterior...

## V. DA CONSTITUIÇÃO DE 1911

No final de tudo, acabou-se por estabelecer um regime de parlamentarismo sem as válvulas de segurança que lhe deveriam ser inerentes, porque, tendo-se trabalhado sobre um projecto presidencialista, nem tudo acabaria por ser corrigido na mudança radical de concepção entretanto havida.

Nomeadamente, a ausência de poder de dissolução do Parlamento pelo Presidente da República, criticada desde logo mesmo no seio de uma lógica presidencialista com receios de enfraquecimento do poder (Alexandre Braga), e defendida com medos de abuso por parte do chefe do Estado (José de Castro), acabaria por transitar do projecto para o texto final, mas dentro de um contexto totalmente diferente, de parlamentarismo, transformando o Presidente numa figura algo manietada. Essa limitação viria a ser corrigida na revisão de 1919: mas depois de pago já um alto preço histórico... E contudo, o problema subsistiria, devido à desavença partidária sem freio que persistia. A dissolução só seria utilizada duas vezes, e sem efeitos assinaláveis. Foi exercida em 1919 e 1925 (e esboçada em 1922), sem garantir estabilidade.

Veio certamente tarde demais? A oposição a ela havia sido um ponto de honra da constituinte. Pesara então a experiência da monarquia constitucional (mas os institutos não são os mesmos em diversos contextos). João de Meneses, a 12 de Julho, afirmaria, eloquentemente:

“Quanto ás tradições parlamentares, teve o orador, o cuidado de estudá-las, desde 1826 até 1910; e encontrou que, em quarenta e uma legislaturas, desde 1826 a 1900, apenas nove Camaras de Deputados deixaram de ser dissolvidas. Encontram que no reinado de D. Luis, houve onze dissoluções, sendo duas dellas em 1870. Quanto ao reinado de D. Carlos, encontrou que se fez um adiamento *sine die*, estando o país durante dois annos sem Parlamento. Encontrou que houve muitas dissoluções; e para que nada deixasse de haver de original, encontrou que uma Camara, dissolvida em 1897, foi novamente dissolvida em 1898!

Consequentemente, o regime parlamentar foi sempre uma mentira, a que a Nação jamais se pôde adaptar.

Parlamentarismo português! A sua historia, a historia da monarchia em Portugal, é a historia das revoluções em palacio, das dissoluções e da demagogia de caserna<sup>27</sup>.

---

<sup>26</sup> *Ibidem*.

A Constituição é, assim, parlamentarista (de um parlamentarismo bastante puro – salvo os resíduos do projecto presidencialista, embora de um presidencialismo *sui generis*, designadamente sem eleição directa do Presidente), retomando mais que as originais fontes do projecto (brasileira e suíça), sobretudo as constituições portuguesas oitocentistas, e em especial a de 1822, e parecendo ainda inspirar-se na III República francesa. As únicas diferenças entre este tipo de parlamentarismo e o regime de assembleia serão a existência (posto que ténue, limitada) de um Presidente da República que se não confunde com o Ministério, e uma separação de poderes concebida à maneira clássica, com poderes ditos “independentes e harmónicos entre si” (art. 6.º). Perdera assim a concepção jacobina com o seu modelo convencional, o qual, na verdade, nega a separação dos poderes seguindo a teoria de Rousseau contra a de Montesquieu. Entretanto, chegou mesmo a pôr-se em causa a existência desse Presidente... Admitindo-se que nem sequer existisse.

A Constituição alinha pelas teses da soberania nacional e não pelas da soberania popular de Rousseau (art. 5.º), segue, como dissemos, uma forma de separação dos poderes (art. 6.º), estabelece um regime de democracia representativa (arts. 7.º e 15.º) contraditoriamente não se fundando no sufrágio universal, desde logo tendo as primeiras leis eleitorais excluído as mulheres e os analfabetos, entre outros. A justificação de Afonso Costa é compreensível para estes últimos: como poderiam votar conscientemente? Seria uma espécie de *hara-kiri* da nascente república. Aliás, as limitações ao sufrágio, com razões teóricas de afastamento do caciquismo e de outras influências abusivas na liberdade eleitoral já tinham sido explanadas em monarquia, no tempo da introdução do constitucionalismo liberal. Evidentemente dando lugar a curto-circuitos (nenhum sistema é perfeito), como o que José Liberato Freire de Carvalho evoca, nas suas memórias, quando perde capacidade eleitoral por ter tido um decréscimo de uns tantos mil reis *de inteligência!*<sup>28</sup>

Poderá dizer-se que ainda são liberais (e, apesar de todo o positivismo envolvente, ainda de fonte jusnatural jusracionalista<sup>29</sup>) alguns dos direitos, liberdades e garantias da Constituição de 1911, como a liberdade, entendida como garantia contra imposições ilegais (“ninguém pode ser obrigado a fazer ou a deixar de fazer alguma coisa senão em virtude da Lei”), a igualdade perante a lei, a defesa da propriedade, e o direito de resistência (até a resistência passiva contra impostos inconstitucionais vinha da Constituição de 1822). Há muita preocupação com as garantias penais. A abolição da pena de morte foi o coroar de um processo que vinha já do Acto Adicional da Carta de 1892.

---

<sup>27</sup> *Ibidem*, p. 94.

<sup>28</sup> CARVALHO, José Liberato Freire de — *Memórias da Vida de...*, 2.ª ed., Lisboa, Assírio e Alvim, 1982 [1ª ed., 1855].

<sup>29</sup> Nesse sentido também GOMES CANOTILHO, José Joaquim — *O Círculo e a Linha. Da 'liberdade dos antigos' à liberdade dos modernos' na teoria republicana dos direitos fundamentais (I parte)*, in "O Sagrado e o Profano", Homenagem a J. S. da Silva Dias, "Revista de História das ideias", n.º 9, III, Coimbra, 1987, p. 733 ss.

Não se olvidam, obviamente, as liberdades de expressão, de reunião e de associação, que se remetem no pormenor para leis ordinárias (art. 3.º, 13.º e 14.º).

Propriamente de feição republicana devem registar-se algumas inovações como o controlo da constitucionalidade (art.º 63.º) e o reconhecimento da existência de direitos fundamentais materiais, para além dos formalmente constitucionais, explícitos no texto da Constituição (art.º 4.º). De fonte brasileira, deve lembrar-se o *habeas corpus*, até aí desconhecido entre nós, provavelmente dada a grande influência francesa do nosso constitucionalismo moderno, avessa ao instituto<sup>30</sup>.

Uma imagem de marca da República teria obviamente de ser a abolição da monarquia (desde logo na confirmação da Revolução, constante do Preâmbulo da Constituição) e, com ela, dos títulos nobiliárquicos e afins (art. 3, 3.º, art. 40 a) e b)), além de se ter estabelecido a inelegibilidade dos parentes dos monarcas.

O texto do art. 3, 3.º é eloquente:

“A República Portuguesa não admite privilégio de nascimento, nem foros de nobreza, extingue os títulos nobiliárquicos e de conselho e bem assim as ordens honoríficas, com todas as suas prerrogativas e regalias”.

Mas a aplicação constitucional do princípio republicano vai mais longe, impedindo tanto que as famílias reinantes voltem ao poder, como que uma nova “dinastia” se venha a formar, com parentes de presidentes da república (embora, neste caso, numa fórmula mitigada): pois são inelegíveis para o cargo de Presidente da República não apenas “as pessoas das famílias que reinaram em Portugal” (art. 40.º a), como ainda “parentes consanguíneos ou afins em 1.º ou 2.º grau, por direito civil, do Presidente que sai do cargo, mas só quando à primeira eleição posterior a esta saída” (art. 40.º b).

O laicismo intrínseco da ideologia republicana (numa fase inicial exagerado em anti-clericalismo) levaria naturalmente à consagração, em termos bem mais generosos que os da monarquia constitucional, da liberdade religiosa, que consequentemente com uma ideia de separação estrita entre Estado e Igreja(s), entende como equiparação entre todos os cultos (art. 3.º, 5).

Porém, muitas confusões andam nesta temática<sup>31</sup>. Mas, por um lado, o conflito entre Igreja e Estado é intrínseco e entre nós não terá havido um só rei que haja vivido em paz com a Santa Sé ou com os bispos. Pelo contrário, vários foram excomungados, e pelo menos um excomungado duas vezes...

---

<sup>30</sup> Cf. BARRET-KRIEGER, Blandine — *Les Droits de l'homme et le droit naturel*, Paris, P.U.F., 1989, pp. 96-97.

<sup>31</sup> Alguns subsídios históricos poderão colher-se, v.g., no nosso ensaio *Entre o Trono e o Altar. Poder Sagrado e Poder Profano na Monarquia Cartista Portuguesa (1850-1910)*, inserido num projecto do Centro de Estudos do Pensamento Português da Universidade Católica Portuguesa, Porto, no prelo.

A Igreja, salvo alguns beneficiários directos do poder, também não estaria contente com o persistente regalismo da coroa portuguesa, e o desafio laicista, posto que em certos casos exagerado, acabou por levá-la a caminhos de autonomização e consolidação sem a muleta do Estado. Como afirma o bispo do Porto, D. Manuel Clemente, também historiador:

“Em 1910, a República, enquanto mudança de regime, não trazia grande problema ao Catolicismo português, que soubera encontrar algum ‘espaço’ próprio, fora das conotações políticas. Aliás, a dependência da vida eclesiástica em relação ao governo monárquico constitucional já fora sentida como excessiva por muitos católicos”<sup>32</sup>.

Mas, por outro lado, a República também não seria por completo consequente com a separação que viria a ser constitucionalmente consagrada (e que a lei de 20 de Abril de 1911 instituía já), tendo mantido, tal como a monarquia, uma perspectiva de Padroado no Oriente, assim como com as comissões culturais que, ao admitirem até descrentes no governo paroquial, desvirtuavam mais ainda a separação.

Contudo, o novo *modus vivendi* constitucional traria benefícios a prazo para a Igreja, que se pôde em grande medida auto-organizar e pensar sem o permanente *alter-ego* do “braço secular”. O Estado e as forças políticas laicistas aprenderam também com esta experiência, e por isso, mais tarde, estariam do mesmo lado em lutas comuns.

Um certo romantismo descentralizador conviveu com a prevalência da tese do estado unitário (art. 1.º) sobre quaisquer intentos federalistas. Contudo, como as finanças eram centralizadas, a constitucional autonomia “autárquica” (art. 66.º) ficaria prejudicada. De notar a importância da imposição da representação das minorias nos governos locais. Contudo, o republicanismo é colonialista, à sua maneira, ou seja, num sentido que visaria, em geral, uma independência no tempo próprio da preparação das populações locais<sup>33</sup>. Disso se faz naturalmente eco a Constituição, apesar de insistir também no regime de descentralização colonial das “províncias ultramarinas”, “com leis especiais adequadas ao estado de civilização de cada uma delas”.

Já a dimensão social da república foi, como é proverbial considerar-se, muito escassa, apesar de algumas tentativas, que mereceriam mais atenção. É proverbial a crítica de conservadorismo, liberalismo e afins. Fernando Catroga considera o republicanismo dentro do leque geral da ideologia burguesa, com a especificidade local de desejar conciliar liberalismo e comtismo, este último com raízes organicistas e biologistas, como se sabe até de uma democraticidade muito discutível<sup>34</sup>.

---

<sup>32</sup> CLEMENTE, Manuel –1810-1910-2010. *Datas e Desafios*, Lisboa, Assírio & Alvim, 2009, p. 10.

<sup>33</sup> Cf. SOARES, Mário — *Oposição Democrática ao Estado Novo*, in *A República Ontem e Hoje*, coord. cient. de António Reis, cit., p. 122.

<sup>34</sup> CATROGA, Fernando — *Os Inícios do Positivismo. O seu significado político social*, “Revista de História das Ideias”, Coimbra, Universidade de Coimbra, vol. 1, 1977, p. 67 ss.; Idem — O

Porém, a Afonso Costa acusaram de chefe do partido socialista. Não afastaria liminarmente o epíteto; aliás, no ano da revolução russa, invocara a luta de classes no sentido marxista. Outra figura com sensibilidade social foi também Sebastião de Magalhães Lima. Mais extremista ainda, mas apenas com duas episódicas passagens pelo governo, seria José Domingues dos Santos, uma das figuras mais destacadas do grupo sintomaticamente apelidado de “canhotos”, e com o cognome pessoal de “Lenine português”<sup>35</sup>.

Mas por expesso purismo constitucionalista de Afonso Costa, que lhe não via dignidade constitucional, não se reconheceria na nossa magna carta o direito à greve, apesar de legalmente reconhecido já, por Decreto de 6 de Dezembro de 1910. Apenas se esboça a preocupação educativa, com a obrigatoriedade do ensino básico ou “primário elementar” (art. 3.º, n. 11). Contudo, também esta crítica (de esquerda) à I República precisaria de ser matizada. Desde logo, porque, mesmo sem descontarmos os hiatos ditatoriais (como, antes de todos, o sidonista e o de Pimenta de Castro), ela dura escassos 16 anos, em que o barril de pólvora acumulada na monarquia explodia ao divisar a luz da liberdade. Sem esquecermos que se não trata de um republicanismo uno, mas de vários projectos conflituantes.

Tudo parecia conspirar para que as boas medidas sociais não chegassem a ser implantadas. O direito de greve teve de recuar perante a agitação logo do mês seguinte à revolução. A limitação do trabalho a 8 h semanais esbarrou com a oposição patronal, e o governo não teve meios de a impor. Assim como do vasto plano de reforma educacional não teve verba para impor a educação infantil, pré-primária, embora tenha conseguido muito nos demais níveis de ensino. Também no plano da assistência era complicado montar um sistema que suplantasse o que anteriormente estava nas mãos das expulsas ordens religiosas. Note-se que, em conjuntura mais favorável, Salazar virá a permiti-las precisamente para essa tarefa. E já na monarquia liberal houvera a célebre questão das Irmãs da Caridade. Mesmo assim há legislação sobre seguros, acidentes de trabalho, além da protecção aos filhos então ainda ditos ilegítimos e suas mães, etc., etc.

Como diz Oliveira Marques:

“Numa Europa conservadora e predominantemente monárquica a posição da República Portuguesa apresentava-se plena de dificuldades e perigos. Isto explica a preocupação de “ordem” e de tolerância que, acima de tudo, norteou os esforços dos governantes, travando iniciativas de tipo revolucionário, sobretudo no domínio social, e alienando, *ipso facto*, a simpatias de muitos fautores da República, mormente entre as classes trabalhadoras.”<sup>36</sup>

---

*Republicanism in Portugal. Da Formação ao 5 de Outubro de 1910*, Coimbra, 1991, 2 vols., vol. I, p. 26.

<sup>35</sup> Cf., v.g., o relevo que lhe dá uma recente história de conjunto: RAMOS, Rui (coord.) — *História de Portugal*, pp. 620-621.

<sup>36</sup> OLIVEIRA MARQUES, A. H. de — *Breve História de Portugal*, Lisboa, Presença, 1.ª ed., 1995, p. 561.

## VI. PARA UMA CONCLUSÃO

É interessante verificar-se que as repúblicas, sucedendo-se umas às outras ao longo da História e no imaginário dos republicanos, parece terem como calcanhar de Aquiles precisamente o contrário do que perdeu as anteriores.

A república instaurada pela Revolução francesa (que obviamente estava na memória dos republicanos portugueses) foi criticada pela sua intransigência, pelo terror anti-aristocrático. Anatole France faz dizer a uma das suas personagens : « C'était une république qui, en dépouillant les riches, ôtait aux pauvres le pain de la bouche »<sup>37</sup>. A república portuguesa não esbulhou os ricos, mas há quem fale de fome em alguns estratos populares citadinos, durante a I Guerra Mundial. Culpa intrínseca da República, da ideia de República? Não nos parece.

Atentemos na focalização, que nos é útil também para hoje. Como diz Lévi Bruhl:

« Os vícios da antiga monarquia, as ignomínias do regime imperial, só os conhecemos pelos livros. As fraquezas e as dificuldades do regime actual, presenciamo-las e sentimo-las. Elas metem-se pelos olhos, sobrecarregam-nos os ombros com todo o seu peso. Um mal presente parece sempre mais insuportável do que um mal maior de que se não teve experiência. Daí os juízos severos que mesmo os bons republicanos lançam sobre as nossas actuais instituições. »<sup>38</sup>.

Também os males da I República são demasiadamente assimilados aos nossos presentes (da II República), pela simpatia natural que um regime democrático tem para com aquele que o precedeu, antes do interregno ditatorial. Mas nem os problemas são idênticos, nem as mentalidades se repetem, nem a História encerra sempre as mesmas soluções e os mesmos desfechos.

E a Constituição de 1911, com todas as suas imperfeições sempre terá esse grande mérito (ao menos histórico) de ter sido a primeira, em Portugal, a especificar da República o sentido mais alto e mais forte. É a República a sociedade política? Sem dúvida. O sistema do primado do civismo? Evidentemente.

Mas também aquele em que o primeiro magistrado de um Estado é eleito

---

<sup>37</sup> FRANCE, Anatole — *Les dieux ont soif*, 1912, e book, feedbooks, p. 34.

<sup>38</sup> LEVY-BRUHL — *O Ideal Republicano*, trad. port., ((Porto)), Portugal, Renovação Democrática, s.d., p. 6.

e temporário, com a necessidade estrita de um poder com regras, e regras antes de mais éticas. E uns sentidos não pode ser desentranhados dos outros para se ter uma República com maiúscula.